COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 36, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Mensagem Aditiva nº 1, de 2022 ao Projeto de Lei nº 148, de 2022
PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM:
6/11/22 às 13:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis, a Mensagem Aditiva nº 01, de 2022, ao Projeto de Lei nº 148, de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público Efetivo da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania, e dá outras providências.

O executivo traz na Mensagem Aditiva que o objetivo é modificar o art. 28 do projeto de Lei nº 148 de 2022, bem como o anexo III, que trata da tabela de vencimentos.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição Legislativa. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

Nos termos previstos no art. 165-A, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o Executivo encaminhou a presente Mensagem Aditiva nº 01, de 2022, que visa modifica o art. 28, que trata do Adicional de Desempenho, trazendo clareza de que o ADD de 5% será devido ao término de todas as avaliações de estágio probatório.

Essas alterações tem por objetivo melhor aplicabilidade do projeto que está em discussão. Assim, a alteração ao artigo 28, tem o intuito deixar claro o texto que, com a redação encaminhada anteriormente, poderia gerar a interpretação de que o servidor teria direito ao ADD de 5% ao término de cada uma das avaliações de desempenho, e não sendo esse o caso, foi proposta a nova redação, deixando claro que o ADD de 5% será devido ao término de todas as avaliações de estágio probatório, ou seja, após 3 (três) anos e ainda, vinculado ainda à aprovação do servidor.

A Mensagem Aditiva apresentada tem por objetivo ainda modificar o Anexo III, que trata das Tabelas de Vencimentos, bem como o anexo IV, que trata da Estrutura de Funções Gratificadas, diante do fato de que houve reajuste salarial do percentual acumulado (INPC) referente ao período acumulado maio/2020 a abril/2021, aplicado em 01/09 /2022, previsto na Lei nº 7.377, de 2022, de 2,35% e o reajuste a título de revisão geral anual aos servidores, previsto na Lei Municipal nº 7.420, de 2022, no percentual aplicado em 01/11/2022, de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento), conforme tabelas anexadas à Mensagem Aditiva.

Entende-se que as alterações são importantes, pois se os reajustes não forem praticados, haverá desigualdade nos vencimentos iniciais, podendo inclusive gerar futuras ações judiciais, motivo pelo qual se faz necessário referidos reajustes.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao a presente Mensagem Aditiva em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto favorável a tramitação da presente proposição legislativa.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Membro

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer Favorável a

tramitação da Mensagem Aditiva nº 01, de 2022, ao Projeto de Lei nº 148 de 2022 em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 13 de dezembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Melo
Vereador/Progressistas/Secretário